

---

**ECOLOGIA**

---

**Fernanda Nogueira Lopes**

**Concessão de uso em Unidades de  
Conservação de Proteção Integral: um  
panorama sobre as possíveis implicações  
do PL 249/2013**

Rio Claro  
2016

FERNANDA NOGUEIRA LOPES

CONCESSÃO DE USO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE  
PROTEÇÃO INTEGRAL: UM PANORAMA SOBRE AS  
POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DO PL 249/2013

Orientadora: Dra. Maria Inez Pagani

Coorientadora: MS. Julia Camara de Assis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro,  
da Universidade Estadual Paulista “Júlio de  
Mesquita Filho”, para obtenção do grau de Ecóloga.

RIO CLARO, SP

2016

344.046 Lopes, Fernanda Nogueira  
L864c Concessão de uso em Unidades de Conservação de  
Proteção Integral : um panorama sobre as possíveis  
implicações do PL 249/2013 / Fernanda Nogueira Lopes. -  
Rio Claro, 2016  
43 f. : il., figs., quadros

Trabalho de conclusão de curso (Ecologia) - Universidade  
Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro  
Orientadora: Maria Inez Pagani  
Coorientadora: Julia Camara de Assis

1. Direito ambiental. 2. Uso público. 3. Área protegida. 4.  
Plano de Manejo. 5. Exploração de madeira. I. Título.



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à minha família e meu namorado Guilherme pelo amor e apoio sempre presente.

A minha coorientadora, Julia Camara de Assis, a pessoa para quem estarei eternamente em dívida por ter me ajudado tanto e por toda a atenção e paciência que teve comigo, sou muito grata mesmo, sua linda.

A minha orientadora Profa. Dra. Maria Inez Pagani, pela orientação e dicas para que eu pudesse concluir este trabalho.

Ao Luís Henrique Mota de Freitas Neves, do ICMBio por ter me dado contatos que pudessem me ajudar com documentos.

Ao Jorge Madeira Nogueira Junior e Larissa Moura Diehl, ambos do ICMBio que me concederam um auxílio essencial com o envio de contratos e documentos.

A Alice Serpa Braga, autora de dissertação que usei de guia para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Roberto Resende da ONG Iniciativa Verde, pela conversa esclarecedora e pelo tempo dedicado para que ela ocorresse.

Enfim, a todos que auxiliaram, de forma direta ou indireta, para a realização deste trabalho.

## RESUMO

A criação de Unidades de Conservação (UC) é uma importante estratégia de proteção da biodiversidade, porém, sem uma gestão integrada com a sociedade, não é suficiente para garantir a proteção dos recursos naturais e conservação dos ambientes naturais. As limitações de gestão giram em torno da dificuldade dos órgãos do governo em disponibilizar os instrumentos necessários ao manejo das áreas e falta de recursos e investimentos. Neste contexto, a concessão das áreas de uso público destas áreas protegidas que já é amplamente praticada em outros países, começou a ser praticada no Brasil sem uma legislação específica para UCs. Em 2013 o governo do Estado de São Paulo criou um Projeto de Lei (PL) com este objetivo. Este trabalho procura avaliar a aplicação da legislação vigente no Brasil sobre o tema concessão de uso nas UCs e verificar as implicações deste PL, recentemente aprovado na forma da Lei 16260/2016. O trabalho foi desenvolvido por meio de levantamento e análise de documentos. Foram analisados 31 documentos, entre eles documentos acadêmicos, notícias, manifestações formais, documentos legais, documentos relacionados com concessões em vigor e outros. Além da concessão das áreas de uso público, a Lei também prevê a exploração comercial de recursos madeireiros ou subprodutos florestais nas áreas previstas no Plano de Manejo (PM) da UC. A tramitação do PL e aprovação da Lei ocorreram sem uma ampla discussão com a sociedade e apoio técnico na elaboração da mesma, o que pode trazer implicações negativas, além disso ficou evidente, tanto por meio da mídia, quanto por meio de manifestações legais, o descontentamento de especialistas e ambientalistas. Mas ainda há possibilidade de atuação das ONGs, Ministério Público e outros especialistas, com apoio técnico e legal na elaboração dos Editais, PMs, contratos e audiências públicas. Nestas etapas há espaço para tentativas de eliminar as brechas e tornar a concessão um processo que garanta a proteção integral das UCs, o acesso ao público e os investimentos necessários.

**Palavras-chave:** uso público em Unidade de Conservação, área protegida, exploração de madeira em Unidade de Conservação, Plano de Manejo.

## ABSTRACT

The creation of Conservation Units (UC) is an important strategy for biodiversity protection, but without an integrated management with society, it is not enough to ensure the protection of natural resources and conservation of natural environments. Limitations in management by government agencies lie in the lack tools, resources and investments. In this context, the concession of areas of public use in these protected areas, already widely practiced in other countries, is practiced in Brazil without specific legislation. In 2013, the government of São Paulo State created a bill (PL) for this purpose. This study evaluates the implementation of previous legislation in Brazil on concession in UCs and verifies the implications of this PL, recently approved in the form of Law 16260/2016. The study was conducted through document analysis. 31 documents were analyzed, including academic papers, news, formal statements, legal documents, documents related to concessions and others. In addition to the concession of the areas of public use, this law also allows for the commercial exploitation of timber resources and forestry by-products in the areas provided for in the UC Management Plan (PM). The debate of the PL and approval of the law occurred without a broad discussion with society and it became clear, both through the media, and through legal demonstrations, discontentment of experts and environmentalists. But there is still the possibility of action of NGOs, prosecutors and other experts with technical and legal support in the preparation of reference terms, PMs, public contracts and audiences. In these steps there is room for attempts to eliminate the gaps and make sure concessions do not affect the biodiversity protection within Ucs, combined with public access.

**Keywords:** public use in protected area, protected area, logging in Conservation Unit, Management Plan.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	5
1.1	O Projeto de Lei (PL) 249/2013 e a Lei 16260/2016 .....	9
1.2	A concessão em áreas protegidas .....	10
1.3	Objetivo .....	11
2	MATERIAL E MÉTODO.....	12
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	12
3.1	Documentos relacionados com concessões em vigência nas UCs.....	16
3.1.1	Descrição do processo de tramitação do PL.....	17
3.1.2	Notícias.....	21
3.1.3	Ofício e outros documentos.....	25
3.1.4	Vetos, brechas e fragilidades.....	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	30
	APÊNDICE A .....	35
	ANEXO A .....	38
	ANEXO B .....	39
	ANEXO C .....	41



## 1 INTRODUÇÃO

Uma das maneiras mais comuns e um dos principais instrumentos para a conservação da biodiversidade e de locais importantes ambientalmente é a criação de áreas protegidas. Existem exemplos de áreas protegidas em aproximadamente 80% dos países do mundo. Algumas delas foram criadas ainda no século XIX, com a intenção de manter paisagens belas para as futuras gerações (MULONGOY; CHAPE, 2003). O Parque Nacional (PN) de Yellowstone foi o primeiro a ser criado no mundo, em 1872, com o objetivo de preservar suas paisagens “intocadas” para as futuras gerações, onde o ser humano seria sempre somente um visitante e jamais um morador. Esse modelo foi adotado por muitos outros países e, em diversos deles, permanece até hoje (BENSUSAN, 2006).

No Brasil, desde o antigo Código Florestal (Decreto 23.793, de 1934), houve a inclusão das Unidades de Conservação (UC) na legislação e, em 1944, foi criada a seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal para orientar, fiscalizar e coordenar os programas de trabalho para os parques nacionais. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de agosto de 1981 (Lei 6.938/81), foi um marco legal para políticas públicas de meio ambiente a serem desenvolvidas pelo poder público. Ela instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que foi criado para coordenar e concretizar a PNMA. Entre os instrumentos da PNMA, o Artigo VI determina: “a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas” (FARIAS, 2006). A Constituição Federal de 1988 (Capítulo VI, Artigo 225) reserva à população o direito a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e a partir de então o poder público tem a obrigação de preservá-lo. Como mencionado anteriormente, o instrumento mais comumente utilizado para o cumprimento deste dever é a criação de áreas protegidas.

A partir desta base na Constituição e na PNMA, foi elaborado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído no Brasil em 2000 (Lei Federal 9.985/2000), que organiza as UCs em categorias, cada uma com objetivos específicos. (Quadro 1; BRASIL, 2000).

**Quadro 1** – Grupos e categorias de Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

<b>Unidades de Proteção Integral</b>		<b>Unidades de Uso Sustentável</b>	
<b>Objetivo:</b> Admite apenas uso indireto dos seus recursos naturais		<b>Objetivo:</b> Conciliar a conservação com o uso sustentável de parte dos recursos naturais	
<b>Categorias:</b>	<b>Siglas:</b>	<b>Categorias:</b>	<b>Siglas:</b>
Estação Ecológica	ESEC	Área de Proteção Ambiental	APA
Reserva Biológica	ReBio	Área de Relevante Interesse Ecológico	ARIE
Parque Nacional*	PARNA	Floresta Nacional*	FLONA
Monumento Natural	Monat	Reserva Extrativista	RESEX
Refúgio de Vida Silvestre	RVS	Reserva de Fauna	RF
* Estas categorias quando criadas pelo Estado ou Município são chamadas de Parque Estadual, Floresta Estadual ou Parque Natural Municipal e Floresta Municipal.		Reserva de Desenvolvimento Sustentável	RDS
		Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN

Fonte: SNUC, Lei 9.985/2000.

As UCs do SNUC têm sua gestão feita pelo poder público por meio dos seguintes órgãos:

- O órgão consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) com a função de acompanhar a implementação do SNUC;
- O órgão central, representado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que tem a finalidade de coordenar o SNUC;
- O órgão executor representado na esfera federal, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com a função de criar e administrar as UCs (BRASIL, 2000).

No Estado de São Paulo, a gestão é feita pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA), mais especificamente pela Fundação Florestal (FF) e pelo Instituto Florestal (IF), respondendo por

103.529,99 ha em Estações Ecológicas e 690.532,96 ha em Parques Estaduais, totalizando 794.062,95 ha de áreas protegidas nestas categorias. (FARIA,2004)

É importante ressaltar que a implantação de UCs não é suficiente para garantir a proteção integral dos recursos naturais e conservação destas áreas. As limitações de gestão giram em torno da dificuldade dos órgãos do governo em disponibilizar os instrumentos necessários ao manejo das áreas. Os problemas mais comumente encontrados são: situação fundiária indefinida, caça, conflitos com populações humanas dentro das UCs, escassez de recursos humanos e financeiros para fins de segurança, manutenção, planejamento e execução de projetos de conservação, instabilidade política das agências de meio ambiente, falta de Plano de Manejo (PM), entre outros (FARIA, 1997; BRITO, 2010).

As concessões em UCs, através de parcerias do poder público com a iniciativa privada (PPP - parceria público privada), já são previstas em legislação. A Lei 11.079 de dezembro de 2004 institui normas gerais para as PPPs, que podem ser na modalidade administrativa<sup>1</sup> ou patrocinada<sup>2</sup>. Há um acordo de cooperação assinado pelo Ministério do Planejamento e MMA no ano de 2011, onde estão previstas as concessões em algumas UCs através de PPPs (ICMBIO, 2011; MPDG, 2011).

Na Lei 9.985/00 que cria o SNUC, há o Artigo 33 que cita a exploração comercial nas UCs: “Art. 33 Exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento (exceto APA e RPPN)” (BRASIL, 2000). Em 2002, no Decreto 4.340/02 que regulamentou o SNUC, constam nos seguintes artigos informações sobre exploração (BRASIL, 2002):

*“Art. 25. É passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.*

*Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, sub-produtos ou serviços inerentes à unidade de conservação:*

*I - Aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;*

---

<sup>1</sup>§ 2o Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (BRASIL, 2004).

<sup>2</sup> § 1o Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (BRASIL, 2004).

*II - A exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.*

*Art. 29. A autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade. ”*

O responsável à época pela Divisão de Serviços de Apoio à Visitação do ICMBio, em 2012, apontou alimentação, hospedagem, transporte interno, atividades de aventura, lojas de souvenirs e operação de centro de visitantes como os serviços passíveis de concessão em UCs. Ele justificou a concessão, nestes casos, como um meio de gerar emprego e renda com um efeito multiplicador nas economias locais, apesar de também afirmar que há mais experiência e capacidade operacional na iniciativa privada, com consequente agilidade em prestar os serviços citados com maior retorno financeiro para o ICMBio (NEVES, 2012).

Um estudo realizado pelo MMA em 2009 mostrou que, para que o SNUC se efetivasse, a estimativa dos valores anuais necessários chegaria a R\$543,2 milhões para as UCs federais, e R\$360 milhões para as estaduais, além de R\$611 milhões e R\$1,18 milhão para investimentos em infraestrutura, respectivamente nos sistemas federal e estadual. No mesmo estudo, na listagem de ministérios em ordem de qual recebe mais recursos, o MMA aparece atrás de dezessete outros ministérios (MMA, 2009). O montante de recursos disponível é limitado, o que reduz a capacidade de gestão das UCs pelo órgão público e ameaça a manutenção destas áreas em longo prazo (MMA, 2009).

O Brasil possui muitos Parques Nacionais e Estaduais, espaços naturais muito conhecidos entre os turistas. O uso público é uma das bases para criação de um parque prevista no SNUC, e identificou-se que apenas 35% destes têm mínimas condições de infraestrutura e estão abertas à visitação de maneira efetiva (ZIMMERMANN, RODRIGUES & ANDRADE, 2005). Um estudo apresentado no Congresso Nacional de Unidades de Conservação em 2012 mostrou que dos 32 Parques Nacionais com dados registrados no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), 18 não possuem portaria ou sede, nem visitação estruturada, com controle de fluxo de visitas ou cobrança de ingressos (CUNHA; KINKER, 2012).

A precariedade da infraestrutura das UCs inviabiliza maior arrecadação de recursos pela exploração sustentável da visitação. O turismo é uma importante fonte de geração de renda para as UCs e o incentivo a este tipo de prática revigora o apoio público a estas áreas. Em 2008, o ICMBio recebeu em média R\$7,3 milhões com concessões que são ótimos aliados para melhorar

o turismo. O estudo “Pilares para a sustentabilidade financeira do SNUC”, do MMA, mostrou que no mesmo ano, nos Parques Nacionais abertos à visitação, por exemplo, a arrecadação foi de R\$ 18,8 milhões entre ingressos e concessões de serviços em geral (MMA, 2009).

### **1.1 O Projeto de Lei (PL) 249/2013 e a Lei 16260/2016**

A partir da observação destes problemas e impasses na gestão das UCs e falta de recursos, torna-se essencial uma mudança no modo de gestão. Os diversos debates e pesquisas sobre esse assunto contextualizam o surgimento do PL 249/2013<sup>3</sup> para instituir a concessão das áreas de uso público e a exploração florestal em UCs. Em 29 de junho de 2016 este PL foi aprovado e a Lei 16260/16<sup>4</sup> foi publicada no dia 30 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2016).

A concessão é definida como uma outorga pelo poder público de direitos ou poder à particulares. A concessão de uso é um contrato administrativo pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore segundo sua destinação específica em determinado intervalo de tempo (SMA,2015). A concessão é diferente da privatização, que vem do termo privado, e faz referência à dimensão não pública e não estatal, ou seja, aos interesses de ordem particular, voltados (ou não) ao lucro. Difere também da terceirização que é uma contratação de serviços e se refere à execução de atividades e serviços prestados por pessoas ou organizações para outras instituições (SMA, 2015). No texto do PL estava a seguinte informação “ Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais nele especificados, por até 30 anos” (SÃO PAULO, 2013). Posteriormente na Lei aprovada o texto ficou: “Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas. ” (SÃO PAULO, 2016)

A Lei também prevê a exploração comercial de recursos madeireiros ou subprodutos florestais nas áreas previstas no PM para este objetivo, após decisão favorável do órgão executor. Outras exigências são a de que os objetivos de projetos científicos já tenham sido finalizados e a

---

<sup>3</sup> Acessível no site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 27/09/2016 por meio de <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646>>.

<sup>4</sup> Acessível no Site do Diário oficial do Estado de São Paulo em 27/09/2016 por meio de <<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20160630&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>>.

garantia de preservação de um banco genético. Os objetivos da concessão seriam o de efetivar a proteção dos bens ambientais e viabilizar a obtenção de recursos para investimento na proteção das áreas. A fiscalização do cumprimento do contrato fica a cargo do Estado que continua responsável pela gestão da conservação das áreas (SÃO PAULO, 2016).

Há alguns pré-requisitos para que a concessão aconteça, como a existência de PM, compatibilidade dos serviços planejados com os objetivos da UC, aprovação da concessão pelo órgão gestor da UC, atendimento de todos os requisitos previstos no SNUC, aprovação do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), do Conselho Consultivo da UC e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) com realização de audiência pública, exploração, única e exclusiva, de áreas de uso público (uso intensivo) e/ou de experimentação ou de manejo sustentável (SÃO PAULO, 2016).

O edital da licitação para exploração dos serviços deve conter os seguintes fatores: definição clara dos mecanismos de pagamentos, qualidade da proposta para executar operações de maneira a promover a proteção, conservação, preservação e restauração de recursos naturais e bens do Estado, as obras a serem realizadas que devem respeitar o PM, as formas que serão utilizadas para favorecer condições de desenvolvimento social e econômico das populações tradicionais existentes no entorno e dentro das áreas concedidas, valorização dos produtos e mão de obra local, a obrigatoriedade de dar um correto destino aos resíduos produzidos, o compromisso de impedimento da alimentação de animais pelos usuários e o impedimento de atividades que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas (SÃO PAULO, 2016).

## **1.2 A concessão em áreas protegidas**

No Brasil já existem alguns exemplos de concessões feitas pelo Governo Federal como, por exemplo, o Parque Nacional do Iguaçu (PNI) que possui uma área de 185.000 ha no Brasil e tem um contrato de concessão desde 1999, inicialmente com duração de 15 anos, prorrogado em 2014 até 2020. As visitas no Parque passaram de 175 mil pessoas em 2000, para 1,5 milhão em 2012 e já foram investidos R\$42 milhões em melhorias (SMA, 2015). Observa-se no trabalho de Gorini; Mendes e Carvalho (2006) “Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu” que o relatório financeiro do PNI

(somando ingressos, concessões e filmagens) passou de R\$4,49 milhões em 2001 para R\$11,60 milhões em 2005 (GORINI; MENDES & CARVALHO, 2006).

Outro exemplo bem conhecido é o de Fernando de Noronha, que é um PN Marinho. A concessão iniciou-se em 2012 pelo período de 15 anos, prorrogáveis por mais cinco. Foram investidos R\$8 milhões e os ingressos custam R\$65 para brasileiros e R\$130 para estrangeiros. Outros exemplos são o PN Serra dos Órgãos, onde concessão iniciou-se em 2010 com a cobrança de ingressos, camping, abrigo de montanha, estacionamento e transporte interno. No PN Tijuca o parque mais visitado do Brasil, a concessão ocorre com a cobrança de ingressos, transporte interno, estacionamento e exploração comercial do centro de visitantes, iniciada em 2012 (ICMBIO, 2012 apud BRAGA, 2013). Vale ressaltar que no PN da Tijuca há um acordo de cooperação entre o ICMBio, o Estado do RJ, a Prefeitura, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, a Empresa Municipal de Vigilância S/A., a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a interveniência do MMA (ICMBIO, 2011).

Há exemplos também de PNs onde existe a prestação de serviços de turismo nos quais não houve qualquer processo de autorização. Como o PARNA do Itatiaia onde existem hotéis, pousadas, camping e outras estruturas de lazer (BARROS, 2003), o PARNA da Tijuca onde existe um heliporto e o PARNA das Sete Cidades onde há um hotel (BRAGA, 2013).

### **1.3 Objetivo**

Este trabalho tem como objetivo avaliar a legislação vigente no Brasil no tema concessão de uso nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e fazer um panorama das implicações no Estado de São Paulo do PL 249/2013, recém-aprovado na forma da Lei 16260 de 2016. A expectativa é de que a Lei 16260/16 organize a atuação do setor privado nas UCs listadas em seu anexo. O trabalho foi desenvolvido concomitantemente com a tramitação do PL, e por isso, o enfoque da avaliação das implicações desta Lei está apoiado nos documentos que precedem sua aprovação.

## **2 MATERIAL E MÉTODO**

Para atingir os objetivos do trabalho, foi realizada a análise de documentos. Foram consultadas referências sobre este método (BARDIN 2004; MOZZATO & GRZYBOVSKI 2011), mas vale ressaltar que a análise de documentos e de conteúdo constitui uma área vasta das ciências humanas e sociais. Neste trabalho, foi feito um levantamento bibliográfico de pesquisas sobre o tema concessão em UCs. Foram consultados PM de UCs, a legislação em vigor, editais de licitação para concessão em UCs, contratos de concessão já existentes, notícias, pareceres, as emendas propostas para o PL, ofícios, notas, atas, entre outros tipos de documentos. Algumas fontes de informações e documentos levantados ofereceram a possibilidade de consultar seus autores para solicitar esclarecimentos e indicações de outras pessoas ou documentos que pudessem ser incluídos na análise. Os documentos foram agrupados de acordo com o tipo de informação e formato. Eles foram analisados quanto ao seu conteúdo de forma descritiva. A leitura dos documentos permitiu o diagnóstico do posicionamento e visão dos autores, a identificação das bases legais e concessões vigentes e abordagens acadêmicas sobre a temática. Os documentos analisados foram organizados e apresentados em um quadro, com suas respectivas fontes. No caso de documentos disponíveis online, foi incluído o link. Quando não estavam disponíveis online, foi informado o nome do contato que disponibilizou o documento e o mesmo foi incluído como anexo, com exceção dos relacionados com concessões.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foram analisados 4 documentos acadêmicos, 8 notícias, 5 de manifestações formais com relação ao PL, uma apresentação informativa do ICMBio, 6 documentos legais e 7 documentos relacionados com concessões em UCs, sendo eles contratos, editais, projeto básico e aditivo de contrato (Quadro 2). A cronologia dos documentos e fatos mais relevantes da tramitação do PL estão esquematizados na Figura 1.



**Quadro 2** - Documentos consultados neste trabalho.

<b>Data</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Nome e Informações do documento</b>	<b>Link, autor ou fonte</b>
2000	Lei	Sistema Nacional do Meio ambiente- Lei 9.985/2000	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm</a>
2004	Lei	Lei 11.079/2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm</a>
2006	Artigo científico	"Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu."	<a href="http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Turismo/200609_11.html">http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Turismo/200609_11.html</a>
2009	Tese de Doutorado	"O uso do público nos parques nacionais: a relação entre as esferas pública e privada na apropriação da biodiversidade"	<a href="http://repositorio.unb.br/handle/10482/3826">http://repositorio.unb.br/handle/10482/3826</a>
2010	Contrato	Contrato de concessão de prestação de serviços em Unidade de Conservação Federal entre ICMBio e empresa cataratas do Iguaçu S/A	Jorge Madeira e Larissa Diehl
2010	Edital	Edital de licitação na modalidade concorrência do tipo técnica e preço. Parque Nacional Fernando de Noronha	Jorge Madeira e Larissa Diehl
2010	Edital	Edital de licitação na modalidade concorrência do tipo maior lance ou oferta. Parque Nacional da Tijuca	Jorge Madeira e Larissa Diehl
2011	Parecer	Parecer da Procuradoria Federal Especializada- ICMBio sobre as modalidades de delegação de prestação de serviços de apoio a visitação em UCs federais, 2011	Jorge Madeira e Larissa Diehl
2012	Contrato	Contrato de concessão de serviços de apoio ao uso público entre o ICMBio e a empresa Paineiras-Corcovado LTDA	Jorge Madeira e Larissa Diehl
2012	Projeto básico	Projeto básico concessão de prestação de serviços de apoio a visitação pública e cobrança de ingressos - complexo paineiras	Jorge Madeira e Larissa Diehl

Continua...

Continuação

2013	Dissertação de Mestrado	“Viabilização do uso público de parques nacionais e a disponibilização por particulares de serviços de apoio à visitação”	<a href="http://repositorio.uniceub.br/handle/235/5914">http://repositorio.uniceub.br/handle/235/5914</a>
2013	Projeto de Lei	Projeto de lei 249/2013, autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de áreas públicas inseridas em Unidades de Conservação da Natureza que especifica, bem como dos imóveis localizados nos Municípios de Itirapina e Cajuru, e dá providências correlatas.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1131130">http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1131130</a>
2013	Emendas	Emendas sugeridas ao PL 249 por deputados, 2013.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646">http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646</a>
2014	Notícia	“Projeto paulista legaliza concessões em parques estaduais” – Jornal O Eco, 2016	<a href="http://www.oeco.org.br/reportagens/27999-projeto-paulista-legaliza-concessoes-em-parques-estaduais/">http://www.oeco.org.br/reportagens/27999-projeto-paulista-legaliza-concessoes-em-parques-estaduais/</a>
2014	Contrato	Contrato de concessão de área da União para exploração de serviços de transporte ferroviário no Parque Nacional da Tijuca entre o ICMBio e a empresa Esfeco Administração LTDA	Jorge Madeira e Larissa Diehl
01/03 2015	Aditivo	Aditivo ao contrato de concessão entre o ICMBio e a empresa Trem do Corcovado LTDA.	Jorge Madeira e Larissa Diehl
03/07 2015	Inquérito Civil	Inquérito civil assinado por promotor de Justiça do GAEMA PCJ- Piracicaba	<a href="http://www.al.sp.gov.br/spl/2015/07/Acessorio/1268316_50250676_Acessorio.pdf">http://www.al.sp.gov.br/spl/2015/07/Acessorio/1268316_50250676_Acessorio.pdf</a>
19/06 2015	Notícia	“Prefeitura de Ubatuba reivindica controle do núcleo Picinguaba do Parque da Serra do Mar” – Jornal Rede Brasil Atual, 2015	<a href="http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2015/06/prefeitura-de-ubatuba-quer-prioridade-em-concessao-de-uso-do-parque-da-serra-do-mar-5589.html">http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2015/06/prefeitura-de-ubatuba-quer-prioridade-em-concessao-de-uso-do-parque-da-serra-do-mar-5589.html</a>
23/04 2015	Notícia	“Itirapina: Reunião pública discutirá uso de área do Estado”- Jornal Primeira Página, 2015	<a href="http://www.jornalpp.com.br/politica/item/94682-itirapina-reuniao-publica-discutira-uso-de-area-do-estado">http://www.jornalpp.com.br/politica/item/94682-itirapina-reuniao-publica-discutira-uso-de-area-do-estado</a>
2016	Nota	Nota enviada à secretária do Meio Ambiente Patricia Iglecias por representantes de ONGs e institutos ambientais.	Roberto Resende
Junho 2016	Moção	Moção do Conselho Universitário da Unesp publicada	Dra. Maria Inez Pagani

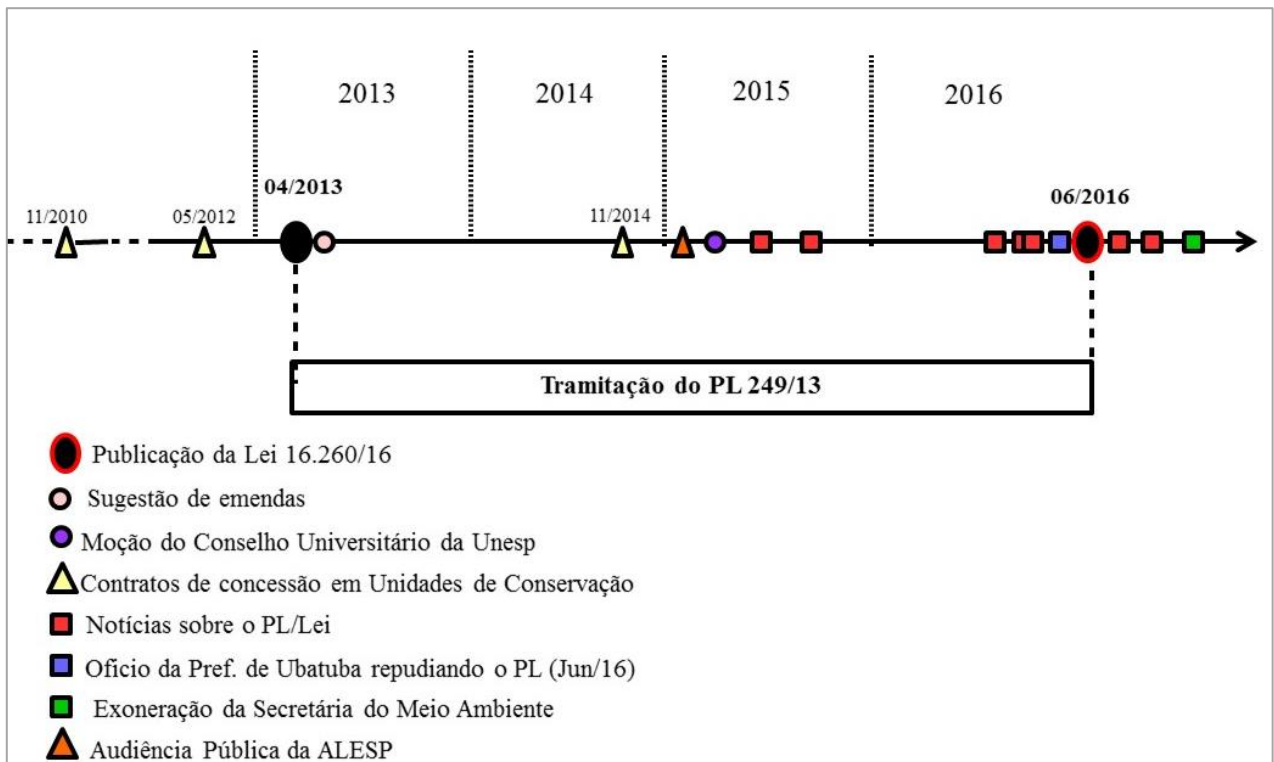
Continua...

Continuação

Junho 2016	Ofício	Ofício enviado pela Prefeitura de Ubatuba para Assembleia Legislativa de São Paulo	Ricardo Guterman
2016	Ata	Ata de Reunião da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	<a href="http://www.al.sp.gov.br/alesp/comissao-ata/?idAta=10153&amp;comissao=12453&amp;legislatura=18">http://www.al.sp.gov.br/alesp/comissao-ata/?idAta=10153&amp;comissao=12453&amp;legislatura=18</a>
2016	Apresentação	Tema: Delegação de serviços de apoio à visitação – Ministério do Meio Ambiente, Divisão de Serviços de Apoio à Visitação	<a href="http://docplayer.com.br/19335591-Delegacao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao-ministerio-do-meio-ambiente.html">http://docplayer.com.br/19335591-Delegacao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao-ministerio-do-meio-ambiente.html</a>
07/06 2016	Notícia	“Alckmin amplia proposta e agora quer 'privatizar' 25 parques de São Paulo” – Jornal Folha, 2016	<a href="http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1778980-governo-alckmin-quer-conceder-25-parques-a-iniciativa-privada.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1778980-governo-alckmin-quer-conceder-25-parques-a-iniciativa-privada.shtml</a>
07/06 2016	Notícia	“Assembleia aprova projeto que 'privatiza' 25 parques de SP” Jornal Estadão, 2016	<a href="http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,assembleia-aprova-projeto-que-privatiza-25-parques-de-sp,10000055809">http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,assembleia-aprova-projeto-que-privatiza-25-parques-de-sp,10000055809</a>
09/06 2016	Notícia	“Entregar nossos parques estaduais a empresas privadas é solução?” – Blog de Raquel Rolnik, 2016.	<a href="https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/06/09/entregar-nossos-parques-estaduais-a-empresas-privadas-e-solucao/">https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/06/09/entregar-nossos-parques-estaduais-a-empresas-privadas-e-solucao/</a>
08/06 2016	Notícia	“Concessão pode gerar cobrança de entrada em parques, diz secretária” – jornal G1 São Paulo, 2016	<a href="http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/concessao-pode-gerar-cobranca-de-entrada-em-parques-diz-secretaria.html">http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/concessao-pode-gerar-cobranca-de-entrada-em-parques-diz-secretaria.html</a>
08/07 2016	Notícia	“Assembleia de São Paulo aprova concessão de 25 áreas protegidas” – Jornal O Eco, 2016	<a href="http://www.oeco.org.br/noticias/assembleia-de-sao-paulo-aprova-concessao-de-25-areas-protetidas/">http://www.oeco.org.br/noticias/assembleia-de-sao-paulo-aprova-concessao-de-25-areas-protetidas/</a>
2016	Dissertação de mestrado	“Parcerias entre o setor público e o setor privado: uma análise sobre os elementos de estrutura e governança”	Marília Camara de Assis
2016	Lei	Lei 16.260/2016, autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas.	<a href="http://www.al.sp.gov.br/norma/?tipo=Lei&amp;numero=16260&amp;ano=2016">http://www.al.sp.gov.br/norma/?tipo=Lei&amp;numero=16260&amp;ano=2016</a>

Fonte: Elaborado pela Autora.

**Figura 1-** Cronologia dos documentos e acontecimentos relevantes relacionados à tramitação do PL 249/13 e aprovação da Lei 16260/16.



Fonte: Imagem elaborada pela autora

### 3.1 Documentos relacionados com concessões em vigência nas UCs

Apesar de não existir, até 2016, uma Lei direcionada às concessões em UCs, existem contratos em vigor em diversas UCs. Estes contratos de concessões foram baseados até então em um parecer da Procuradoria Federal Especializada (PFE) do ICMBio publicado em 2011. Este parecer contém informações diversas, como por exemplo, a definição de bens de uso especial: “os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços”. Este documento afirma que os PN não são bens de uso comum do povo e sim bens públicos de uso especial e lembra que a finalidade primordial da visitação pública em UCs não é arrecadar fundos e sim realizar a promoção de educação ambiental e a conscientização para a preservação da natureza. A exploração por terceiros das atividades de apoio a visitação e uso público em UCs está descrita em legislação anterior, que o documento em questão também menciona (Decreto 4340/2002, Lei 9985/2000, Lei 9074/1995, Lei 8987/1995) enfatizando que somente a alusão à autorização que há nessa legislação não é

suficiente. Porém, em nenhum ponto há a explicação de que forma deveria ser realizada essa exploração.

Em outro trecho, o Parecer demonstra que a utilização da legislação existente até o momento, analogamente, se justifica com as similaridades da utilização de terceiros da exploração das atividades em UCs e a concessão de serviços públicos quaisquer, como mostrado na Lei 8987/1995. Mas, o documento faz questão de citar que o que se concessionaria não é o uso público, mas sim a operacionalização das atividades. Também não deixa dúvidas de que essa concessão da exploração do uso público em UCs necessitava de uma legislação própria, que garanta segurança jurídica ao processo e discipline suas especificidades.

### **3.1.1 Descrição do processo de tramitação do PL**

O PL 249, de 30 de abril de 2013 de autoria do Governador Geraldo Alckmin, primeiramente autorizava a Fazenda do Estado a conceder o uso de áreas públicas inseridas em algumas Unidades de Conservação da Natureza (Parque Estadual Campos do Jordão, Parque Estadual da Cantareira, Parque Estadual do Jaraguá) e as áreas públicas da Estação Experimental de Itirapina e Floresta Estadual de Cajuru. O PL passou por uma Tramitação de Urgência e esteve em pauta dos dias 03 a 07 de dezembro de 2013, período em que recebeu 11 emendas (Quadro 3) e uma Emenda Aglutinativa<sup>5</sup> adicionando o nome de 25 Parques (Anexo A). O PL foi aprovado e publicado na Lei nº 16260/2016. Alguns Parques estão com a grafia errada e com os nomes errados no documento: o PE DE ILHA BELA (a grafia correta é Ilhabela), PE JARAGUÁ (no qual o nome correto é PE do Jaraguá), PPE CANTAREIRA (o correto seria PE Cantareira), o PE SERRA DO MAR - NÚCLEO SÃO PAULO (este núcleo não existe, o núcleo mais próximo de São Paulo é o Curucutu, o que nos leva a crer que este seria o nome correto do núcleo a que se referiam) e o CAMINHO DO MAR (o nome correto é Parque Caminhos do Mar; Anexo A).

---

<sup>5</sup>Proposição acessória destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal (Câmara dos Deputados, <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70063.html>).

**Quadro 3** – Emendas propostas ao Projeto de Lei 249 de 2013.

<b>Nº Emenda</b>	<b>Autores/Deputados</b>	<b>Síntese do Texto da emenda proposta (pela autora)</b>
1	Beth Sahão	Altera o prazo de concessão de 30 para 15 anos
2	Luiz Claudio Marcolino	Inclui dois parágrafos no Artigo 1º, dizendo que os preços do ingresso não poderiam ser superiores aos vigentes no dia da assinatura do contrato de concessão, permitindo correção anual, e que os valores dos alimentos devem ser acessíveis.
3	Luiz Claudio Marcolino	Altera o texto do “Artigo 4º - (...) III - o recolhimento de contraprestação pecuniária pela concessionária, exceto nos próprios estaduais especificados no inciso I do art. 1º.”
4	Luiz Claudio Marcolino	Acrescenta aos § 1º e 2º do artigo 4º os itens: -Controle social da concessão pelo Conselho Gestor de cada Unidade - Controle social da concessão pelo Conselho Gestor integrado das Estações Ecológicas e Experimental.
5	Luiz Claudio Marcolino	Altera a redação do item do § 3º do artigo 4º, incluindo: a elaboração pela concessionária do Plano de Manejo para a Floresta Estadual de Cajuru, submetido à aprovação do CONSEMA.
6	Luiz Claudio Marcolino	Propõe a redação do item 1 do parágrafo único do artigo 2º: existência de Plano de Manejo da UC que especifique o objeto ou potencial que poderá ser explorado em cada unidade.
7	Luiz Claudio Marcolino	Acrescenta ao artigo 4º o seguinte inciso VII: Mecanismos que garantam a prioridade para comunidades, especialmente tradicionais, serem beneficiárias diretas para possíveis rendimentos e atividades econômicas.
8	Luiz Claudio Marcolino	Acrescenta § 2º ao artigo 2º: Terão prioridade na concessão entidades sem finalidade lucrativa, em especial Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
9	Luiz Claudio Marcolino	Propõe ao “caput” do artigo 1º a alteração do prazo de 30 para 10 anos para a concessão.
10	Luiz Claudio Marcolino	Propõe a vedação da renovação da concessão ao final do prazo
11	Luiz Claudio Marcolino	Propõe a exclusão do inciso I do artigo 1º, excluindo a Cantareira, o Pico do Jaraguá e o Horto florestal de Campos do Jordão.

Fonte: Resumo elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, acessível em <[www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646](http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646). 2013>.

No dia 03 de junho de 2013 ocorreu votação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obtendo resultado favorável ao projeto e às emendas 4, 5 e 7 e contrário às emendas 1,2,3,6,8,9,10 e 11. No dia 04 de junho de 2013 o PL foi votado na Comissão de Infraestrutura com 3 votos favoráveis ao parecer e 5 contrários. A deliberação foi de rejeição ao voto do Relator, pela comissão de infraestrutura em Reunião Ordinária, e foi designado o Deputado Dilador Borges para redigir o vencedor favorável, este se pronunciou favorável às emendas 4 e 5, e contrário às emendas 1,2,3,6,7,8,9,10 e 11. O projeto seguiu para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 07 de junho de 2013, onde obteve 7 votos favoráveis e foi aprovado como Emenda Aglutinativa com rejeição das emendas propostas e teve como parecer o voto do Deputado Gilmaci Santos, propondo redação final.

Após isso, no dia 08 de junho de 2016 foi protocolado junto ao Gabinete do Senhor Governador Geraldo Alckmin ofício originário do PL, aprovado pela Assembleia. Recebido pelo Governador com prazo de 15 dias para sanção ou veto. No dia 09 de junho o Deputado Fernando Capez, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) assinou o Autógrafo<sup>6</sup> da Lei 16260/2016. No dia seguinte (10/06) foi publicado ofício da Prefeitura Municipal de Ubatuba (Anexo B), manifestando-se contra a inclusão dos Parques da região na Lei.

Dia 30 de junho de 2016 foi publicada, em Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Lei 16.260/2016 que “Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá providências correlatas”. Foi publicado, também, o Veto Parcial do Governador, vetando o item 4 do § 1º do artigo 3º, sobre o inciso VII do artigo 4º e sobre o artigo 6º.

O item 4 do § 1º do artigo 3º fazia “a exigência de comprovação de capital social integralizado equivalente a no mínimo 10% do valor estimado do contrato”, e seu veto foi feito com a justificativa de que na Lei 8.666/93 há o § 3º, do artigo 31, que autoriza a exigência de capital mínimo de no máximo 10% do valor estimado da contratação, por isso o item 4 estaria contrariando essa regra geral.

No inciso VII do artigo 4º, que:

---

<sup>6</sup> Documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo, enviado a promulgação (Senado Federal, <http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/autografo>).

*“Deverão constar do contrato encargos, cláusulas, termos e condições que garantam a restituição das áreas e bens ao Estado, com a incorporação ao seu patrimônio das acessões e benfeitorias de qualquer natureza realizadas pelo concessionário, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização, tanto ao término do prazo da concessão, quanto em qualquer hipótese de rescisão”.*

A justificativa para o veto é a de que há um erro em colocar as duas condições de fim de contrato juntas num mesmo artigo, o término do prazo do contrato e uma rescisão por não cumprimento de cláusulas.

O Art. 6º diz:

*“Os recursos obtidos com as concessões serão destinados exclusivamente para a gestão das Unidades de Conservação e demais áreas de que trata esta lei, na forma estabelecida em regulamento, garantindo no mínimo:*

*I – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;*

*II – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras unidades”.*

A justificativa para o veto deste artigo gira em torno da informação de que ele dispõe sobre os critérios de aplicação de modo diverso, não contemplando a hipótese de regularização fundiária das UCs do Grupo, pois na Lei 9.985/2000, Artigo 35, prescreve que

*“[...] devem ser destinados, até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade (inciso I); até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo (inciso II); e até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral (inciso III).”*

Para a obtenção de informações e esclarecimento de algumas dúvidas enviamos emails no dia 07 de julho de 2016 para 13 dos Deputados e Deputadas (Fernando Capez, Roberto Tripoli, Cauê Macris, Clélia Gomes, Carlão Pignatari, Fernando Cury, Estevam Galvão, Jorge Caruso, Carlos Cezar, Paulo Correa Jr, Leci Brandão, Delegado Olim, Coronel Camilo), membros de comissões participantes do processo de tramitação do PL. Foram solicitados esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de escolha dos 26 parques existentes no Anexo do PL, sobre o próximo passo do trâmite legal e sobre as emendas que foram rejeitadas<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646>



Como não houve resposta, os emails foram reenviados no dia 18 de junho de 2016. Somente no dia 02 de agosto de 2016 o Deputado Roberto Trípoli respondeu ao email com informações de que a ALESP já havia recebido o projeto pronto do Poder Executivo Estadual para aprovação, informou que os 25 parques foram incluídos na Lei 16260/2016 por uma Emenda Aglutinativa através de discussões em reunião. Além disso, enviou a Lei 16260/2016 já aprovada e homologada em anexo ao email. O assessor da Dep.Leci Brandão também respondeu com o texto da Lei em anexo e com a seguinte explicação “Os critérios utilizados para escolha dos Parques foram feitos pela Secretaria do Meio Ambiente.”

### 3.1.2 Notícias

Diversas notícias foram publicadas desde a entrada do PL 249 na ALESP, em jornais como a Folha de São Paulo, G1 e blogs de ONGs.

A urbanista e professora da USP Raquel Rolnik<sup>8</sup> postou em seu blog no dia 09/06/2016 um texto sobre o PL, com o título “Entregar nossos Parques estaduais a empresas privadas é solução?” (Quadro 2). No texto a autora ressalta que o que pode ou não ser explorado nos Parques somente será definido posteriormente, nos editais de concessão e ressalta que o PL não possui sequer diretrizes mínimas para a orientação destes editais. Em outro trecho ela diz:

*“Em alguns desses parques existem, por exemplo, projetos de pesquisa sendo realizados. Em outros, como o Parque da Ilha do Cardoso, a população caiçara já trabalha com o turismo. Há também núcleos de quilombolas e grupos vulneráveis que vivem hoje em vários desses parques. Essas pessoas não foram ouvidas na discussão desse projeto de lei, que também não menciona como a relação com elas e com as atividades que desenvolvem hoje nestes locais deverá ser tratada nos editais”.*

Neste trecho, ela mostra sua opinião contrária a votação de um Projeto de Lei como este às pressas e sem maiores discussões com estas pessoas, com ambientalistas, integrantes do CONSEMA e com a população em geral.

Raquel Rolnik não está sozinha quanto a essa opinião. Em notícia publicada no jornal Folha de São Paulo no dia 07/06/2016 por Thais Arbex, após breve resumo sobre o que o PL prevê, há a inclusão de trechos nos quais a autora mostra que ambientalistas que participaram das

---

<sup>8</sup> Arquiteta e urbanista brasileira, graduada pela Universidade de São Paulo em 1978. Mestra em Arquitetura e Urbanismo e doutorada em Graduate School Of Arts And Science History Department -New York University. Sua linha de pesquisa é Políticas Públicas Urbanas e Participação Social e Políticas Públicas da Produção e Gestão do Habitat.

discussões se mostraram muito surpresas com a pressa na votação do texto. Roberto Resende<sup>9</sup>, do Conselho Estadual do Meio Ambiente declarou em entrevista à Folha que “de repente, após um ano da última audiência pública, entra uma emenda para ser votada às pressas que nem foi votada no conselho”.

No dia 06/06/2016, Roberto Resende encaminhou uma carta assinada por diversos membros de entidades ambientalistas ao Deputado Ricardo Trípoli da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALESP, pedindo o adiamento da votação do PL 249/13 em pelo menos uma semana (Anexo C). O pedido foi recusado pelos deputados. Em outro trecho da notícia há a citação do PT, dizendo que o partido defende que o governo apresente um projeto para cada parque e que entraria com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a proposta.

A maioria das notícias mencionadas mostra descontentamento grande de ambientalistas em geral. No jornal o Estado de S. Paulo, a reportagem publicada por Giovana Girardi e Fabio Leite, em 07 de junho de 2016, após aprovação da Lei 16260/16 aponta opinião do promotor Ivan Carneiro Castanheiro, do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA) de Piracicaba, que:

*“considerou a aprovação “lamentável” uma vez que o projeto não atendeu a uma série de sugestões feitas após discussões com o governo, com promotores e técnicos do MP e também com pesquisadores da Universidade Estadual Paulista (Unesp) e da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ).[...]O Ministério Público e entidades ambientalistas pretendiam que linhas gerais ou condicionantes para o contrato de concessão constassem da lei, ficando para eventual regulamentação da lei ou ao contrato de concessão apenas para detalhar, em cada caso e segundo o PM da unidade. Do contrário, vai se passar um cheque em branco para o governante ou gestor de plantão decidir segundo entendimentos ou interesses momentâneos. Podem ocorrer distorções ou pressões políticas ou econômicas para abrandar os requisitos”.*

No site “o eco”, de jornalismo ambiental a reportagem divulgada em 10 de fevereiro de 2014, mostra descontentamento dos políticos da oposição, incluindo o relator da Comissão de Infraestrutura, deputado Geraldo Cruz do PT, que emitiu parecer contrário ao PL, e que foi rejeitado pela maioria dos membros da Assembleia, Segundo Marcos Martins, outro deputado do PT, o principal argumento contrário ao PL é a cobrança de ingressos em parques que são

---

<sup>9</sup> Agrônomo pela Universidade Federal de Viçosa-MG e Mestre em Ciência Ambiental pelo PROCAM/USP. Foi consultor da Iniciativa Verde por 2 anos, assessorando na execução de projetos no Departamento Florestal. Hoje é o Presidente da instituição. Também faz parte como suplente da composição do plenário do CONSEMA.

gratuitos e, conseqüentemente a dificuldade de acesso de toda população. Esta notícia também mostra um outro ponto de vista quando cita Anna Lobo<sup>10</sup>, integrante da ONG WWF que declarou ser favorável ao PL pelo potencial aumento da visitação nas áreas protegidas através das melhorias de infraestrutura e serviços. Ela diz que a iniciativa privada costuma mostrar melhores resultados do que os órgãos públicos quando se trata de turismo. A notícia também menciona o potencial das UCs quando cita estudo realizado pelo Instituto Semeia<sup>11</sup>:

*“Em 2013, um levantamento do Instituto Semeia realizado entre parques nacionais, estaduais e municipais do País apontou que 80% deles não têm receita gerada por visitação e 21% sequer recebem turistas. O estudo mostrou ainda que mais da metade dos parques (58%) recebe menos de 50 mil visitas por ano. Em outros tipos de áreas protegidas abertas ao público, como Florestas Nacionais e Áreas de Proteção Ambiental, 44% não tem nenhum público. Segundo Ana Luisa Da Riva, diretora do Instituto Semeia, que coordenou o estudo, um dos motivos para o baixo índice de visitação é a estrutura precária para receber o público. ”*

O site “o eco” também publicou em 08 de junho de 2016, outra notícia que teve o intuito de descrever o trâmite, comentando que o mesmo foi aprovado com 61 votos favoráveis e 17 contrários, apontando que estão incluídos na lei 13 parques estaduais, 5 estações experimentais e 6 florestas estaduais, como descrito acima na descrição da tramitação, a notícia cita que o PL ficou 3 anos em pauta e que no ano de 2015 recebeu uma Emenda Aglutinativa e foi imediatamente colocado em regime de urgência. Esta notícia também cita que a principal crítica dos partidos de oposição ao projeto é ao fato de que haverá cobrança de ingressos em UCs que antes eram gratuitas. É mencionado Carlos Giannazi, líder do PSOL, que entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de SP pedindo a anulação da lei.

A notícia publicada no site do Jornal G1 São Paulo, por Roney Domingos no dia 08 de junho de 2016, é mais descritiva e se atém, em sua maior parte, a falar sobre o trâmite da lei aprovada. Há a inclusão de diversas informações de declaração da secretária do meio ambiente da época Patricia Iglecias dizendo, por exemplo, que acredita que os primeiros editais de licitação sairiam apenas em 2017, e que a arrecadação não é o objetivo e sim melhoria dos serviços nos Parques. O IF emitiu opinião sobre a situação das áreas que fazem a gestão e que foram contempladas pela Lei. Segundo o órgão a situação destas áreas é precária pois, há falta de

---

<sup>10</sup> Coordenadora do Programa Marinho e Mata Atlântica do WWF Brasil.

<sup>11</sup> O Semeia é uma instituição não governamental que acredita que as áreas protegidas do Brasil podem se tornar uma fonte expressiva de riqueza para o país. Atuam em todo o Brasil com projetos no sentido de articular parcerias entre os setores público e privado (<http://www.semeia.org.br/>)

dinheiro para o correto manejo da floresta, problemas de erosão, falhas de manutenção, fiscalização e insuficiente aproveitamento das áreas.

No ano de 2015, período em que ocorreu audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALESP para discussão do PL 249, a prefeitura de Ubatuba se manifestou contrária ao PL. Isso é retratado em notícia publicada no site da Rede Brasil Atual, no dia 19 de junho de 2015.

A notícia tem teor crítico sobre o PL, citando que não houve debates com a sociedade civil, que houve apenas uma audiência pública, que só foi realizada pela pressão de ambientalistas, parlamentares e funcionários da Fundação Florestal. Além disso, a notícia faz crítica ao fato de que o debate só foi anunciado com um dia de antecedência, e que isso teria sido uma estratégia para o esvaziamento da audiência.

Segue trecho da declaração de Juan Blando Prada, secretário do meio ambiente de Ubatuba:

*“ O município [Ubatuba] reivindica prioridade na concessão, sem a realização de licitação, portanto, uma vez que a natureza pública deve se impor a qualquer interesse privado por tal concessão. "Defendemos ainda a inclusão, no PL, de dispositivos que garantam aos municípios prioridade na concessão de uso das unidades de conservação ou das partes destas localizadas dentro dos seus limites municipais".*

A prefeitura de Ubatuba quer também que o texto inclua dispositivos que garantam prioridade na concessão de uso aos povos e comunidades tradicionais das partes das unidades de conservação inseridas nos territórios históricos dessas comunidades. Vale ressaltar novamente a importância da existência destes dispositivos, pois essas pessoas não podem ser excluídas da participação nas concessões, e muito menos do acesso a estas áreas que fazem parte da história delas.

Na região do interior de São Paulo, Itirapina foi uma das cidades que se manifestou sobre o PL 249. Em notícia de um jornal local chamado Jornal Primeira Página, publicada por Lucas Castro em 23 de abril de 2015, mostra-se que haveria uma reunião pública para debate sobre a constitucionalidade do PL, e também cita o Inquérito Civil feito pelo GAEMA-PCJ Piracicaba, que tinha em seu teor apuração de detalhes e inadequações técnicas e/ou jurídicas do PL 249. A reunião tem a intenção de ouvir a população e inclui-la nas decisões acerca da gestão da Estação Experimental de Itirapina.

### 3.1.3 Ofício e outros documentos

A votação e aprovação da Lei 16260/16 foi realizada, como mencionado anteriormente, com a inclusão de emenda aglutinativa, que fez com que o PL fosse votado em regime de urgência. O PL não foi, a princípio, redigido pela SMA e não tem um autor declarado. As UCs que tiveram responsáveis que se manifestaram contrários ao PL e solicitaram explicações sobre como ficariam as atividades de ecoturismo que já são realizadas pelas comunidades tradicionais e locais, foram retirados da lista constante no anexo da redação final da Lei 16260/16.

Como já citado, a prefeitura e Ubatuba enviou um ofício (Anexo B) com manifestação contrária a inclusão das UCs da região em qualquer tentativa de concessão sem o prévio conhecimento da prefeitura e da realização de audiências públicas no município. Eles exigiram completa transparência e ampla discussão. Uma das maiores preocupações dos munícipes e da prefeitura é com relação as comunidades tradicionais que tem território dentro de algumas destas UCs.

Além deste ofício, houve um inquérito civil pela cidade de Itirapina, assinado pelo GAEMA PCJ- Piracicaba. Os objetivos apresentados envolvem a averiguação da constitucionalidade da Lei e se os requisitos exigidos nos editais de licitação serão suficientes, o acompanhamento das atividades realizadas pelo concessionário, caso haja a implementação de concessão na EE de Itirapina, a forma como o concessionário pretende combater a invasão de espécies exóticas na EE e relembra a importância da existência do remanescente de cerrado presente na Uc de que se trata, para a biodiversidade local e regional.

A moção sobre a tramitação do PL 249/2013 emitida pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista visa manifestar-se publicamente sobre o assunto e cita a quantidade de pesquisas, ensino e projetos de extensão relacionados a UCs paulistas, que afirmam e reafirmam a importância destes locais e requisita a retirada do projeto transformado em Emenda aglutinativa de pauta, para que haja melhor discussão com todos os segmentos da sociedade.

### 3.1.4 Vetos, brechas e fragilidades

No Artigo 1º da Lei 16260/16 há algumas lacunas, como por exemplo, onde é citado que somente será admitida a exploração madeireira em áreas previstas no PM para este fim, mas não cita a mesma condição para as áreas inerentes ao Ecoturismo.

Os vetos do governador Geraldo Alckmin foram justificados, mas o risco de se homologar a lei sem nenhuma informação especificada sobre a devolução das áreas, móveis, imóveis e benfeitorias no final do prazo da concessão pode ser grande, pois isso abre brechas para que as empresas reiviniquem a posse das áreas e exijam indenização pelas benfeitorias, gerando gasto desnecessário ao órgão público que já deveria ter assegurado o direito de retorno à posse das áreas. O que parece uma evidência de que a pressa na aprovação da lei afetou a clareza e a rigidez das informações contidas no texto da mesma.

A principal argumentação para a concessão no país é o ganho econômico que isso traria para as próprias UCs, mas a lei foi aprovada com veto no Artigo 4º que falava sobre a distribuição da verba, justificando com o Art. 35º do SNUC, mas quanto mais completas as diretrizes da própria lei em questão, ou seja, seria melhor conter na Lei 16260/16 referente às concessões informações sobre para onde o dinheiro gerado deveria ir e sobre a sua distribuição. A consequência negativa destas novas concessões será que a maioria das UCs do Estado de SP passará a ter cobrança de ingresso, o que pode começar a excluir parte da população que, por não ter condições de pagar, não terá acesso às visitas e melhorias nas UCs. Isto novamente deve ser garantido e exigido nos editais e contratos (para exemplos de contratos ver Apêndice A), que podem e devem conter cláusulas referentes a descontos para moradores locais, e pessoas de baixa renda, além de poderem apresentar propostas de aumento do valor do ingresso somente uma vez por ano ou acompanhando a inflação, ou até mesmo limite de valor a ser cobrado como existe no contrato de exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado no PN da Tijuca (Apêndice A).

Vale ressaltar que o veto do Governador para o item 4 do § 1º do artigo 3º foi uma reivindicação de associações relacionadas ao ecoturismo em UCs, pois não haveria possibilidade dessas ONGs e organizações de moradores comprovarem renda, pois não tem capital, foi um veto comemorado por ser um ganho para as empresas pequenas.

A Lei 16260/16 cita que as atividades a serem desenvolvidas nas áreas devem seguir à risca o PM e somente serão concedidas áreas citadas no mesmo que sejam destinadas ao fim de ecoturismo ou exploração florestal. Mas é importante sabermos que as seguintes UCs que estão incluídas na Lei 16260/2016 não possuem PM: Parque Estadual Caverna do Diabo, Estação Experimental de Araraquara, Estação Experimental de Itapeva, Floresta Estadual Águas de Santa Bárbara, Floresta Estadual de Batatais, Floresta Estadual de Cajuru, Floresta Estadual de Pederneiras, Floresta Estadual de Piraju. Isto pode ser um problema, pois sem o PM elas poderão ser excluídas de alguma concessão ou terem o PM feito às pressas e com estudos feitos sem a real atenção a todos os pontos que devem ser abordados.

Apesar de diversos ambientalistas estarem receosos em relação à Lei 16260/16, e membros da população em geral não estarem seguros em relação a como acontecerão as licitações e concessões, não podemos deixar de citar que ainda há espaço para atuação, em cada Edital de concessão, onde devem haver as normas e diretrizes para que o contrato seja feito.

Neste momento, estudos técnicos, informações, pressão e acompanhamento são essenciais. Vale lembrar também que estes editais passarão pelo CONSEMA, como está descrito na Lei e após a assinatura do contrato quem fiscalizará será a Fundação Florestal, por uma comissão nomeada pelo regulamento. Esses órgãos devem ser cobrados por uma postura correta e fiscalização rígida.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após conhecimento adquirido com a observação da legislação em vigência no país e as dificuldades na gestão das UCs, podemos dizer que a Lei 16260/2016, originária do PL 249/2013, foi criada em um cenário onde o Poder Público não esgotou todos os mecanismos para suprir a insuficiência financeira e de recursos humanos nas UCs, além disso, apresenta alguns pontos questionáveis, como a falta de debate com a população em geral, a incerteza sobre a origem e existência de suporte técnico para a redação do PL (indicada pelos equívocos no anexo e outros pontos destacados na seção anterior), a forma com que ocorreu a votação (via Emenda aglutinativa), suas brechas e indefinições (apontadas na seção 3.1.4).

A Lei 16260/2016 ainda deixa espaço para atuação de ONGs, do Ministério Público e outros especialistas, por meio de apoio técnico e legal na elaboração principalmente dos editais, mas também dos PMs, dos contratos e audiências públicas. Nestas etapas que precedem a concessão há espaço para garantir e vindicar a proteção integral das UCs, o acesso ao público e exigir os investimentos necessários.

O fato da Lei 16260/16 regulamentar as concessões em 25 UCs do Estado de SP, faz dela uma legislação específica e esta Lei pode organizar melhor as concessões que já estavam ocorrendo no Estado com base em outras leis. A citação de somente haver permissão para exploração em áreas previstas no PM para tais finalidades é um ponto positivo da Lei, que além de garantir a compatibilidade das atividades previstas na concessão com a finalidade de proteção das áreas a serem concedidas, depende da oitiva do CONSEMA e de audiência pública para a aprovação das concessões.

Os pontos negativos da Lei incluem o tempo destinado para estas concessões (30 anos), o que pode representar um período muito longo, dada a possibilidade de restrição de acesso de pessoas que não tenham condição de pagar as taxas de entrada nas UCs e a ausência de informações claras sobre como os recursos arrecadados serão destinados.

Outro ponto questionável sobre a elaboração da Lei reside no fato de não terem existido discussões suficientes em torno do PL e de que as pessoas não estavam devidamente esclarecidas sobre o assunto, ainda existiam dúvidas e questionamentos em torno do texto. Os artigos vetados na Lei deveriam ter sido substituídos por informações relacionadas a eles, para garantir clareza e objetividade. A simples remoção deles da redação final da Lei deixa algumas brechas.



O ponto negativo mais importante reside no fato de a concessão ser sobre as áreas e não sobre os serviços, pois, por exemplo, para a implantação de um restaurante não é necessária a concessão da área em si, e isto pode ser perigoso no contexto de gestão e controle sobre as UCs.

Como divulgado na mídia e em manifestações dos órgãos ambientais e especialistas na área, a falta de mais discussões foi um grande equívoco e é a principal causa de a Lei ter sido aprovada com falta de clareza em alguns pontos.

Como ressalta Rodrigues e Godoy em seu trabalho: “Atuação pública e privada na gestão de Unidades de Conservação: aspectos socioeconômicos da prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais”, deve haver uma ampla divulgação no fluxo de recursos financeiros que serão aplicados, para que haja um acompanhamento por parte não só dos visitantes, mas da população de um modo geral, dos efeitos dos investimentos. Além disso, o autor afirma que é importantíssimo evidenciar também que o aporte destes recursos obtidos pelo poder público não deve ser encarado como a principal forma de compensar a falta de recursos no orçamento público, e sim como um apoio para impulsionar a melhoria na gestão da própria visitação.

Outro trabalho que mostra um ponto interessante é: “Viabilização do uso público de parques nacionais e a disponibilização por particulares de serviços de apoio à visitação” (BRAGA, 2013). A autora destaca que está na competência do poder público “a delimitação, a regularização fundiária, a manutenção, a fiscalização e o monitoramento[...]” mas que a não é exclusividade do mesmo. Assim, os serviços de apoio a visitação e “o aporte de recursos e de expertise da iniciativa privada figura como instrumento para alavancar a efetividade dos objetivos específicos das UCs [...]” (BRAGA, 2013).

O engajamento da equipe gestora da UC no processo de concessão será o próximo passo essencial e imprescindível para que os objetivos de conservação sejam contemplados e para que a relação com o entorno priorize a participação social das populações locais e das comunidades tradicionais relacionadas às UCs em questão. O turismo pode e deve ser realizado de maneira responsável e sempre em conexão com o a conservação e educação ambiental. Espera-se que este trabalho tenha demonstrado as possibilidades de atuação ainda existentes no contexto dessa Lei, por meio do apoio e cobrança dos especialistas e ambientalistas pela efetividade, por parte dos órgãos responsáveis, na elaboração dos editais, termos de referência e contratos de concessões que não fujam aos principais propósitos das UCs.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEX, Thaís. **Alckmin amplia proposta e agora quer 'privatizar' 25 parques de São Paulo.** Folha de S. Paulo. São Paulo. 07/06/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1778980-governo-alckmin-quer-conceder-25-parques-a-iniciativa-privada.shtml>>. Acesso em 09/08/2016

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** 3<sup>a</sup>. Lisboa: Edições, v. 70, 2004.

BARROS, Maria Isabel Amando de. **Caracterização da visitação, dos visitantes e avaliação dos impactos ecológicos e recreativos do planalto do Parque Nacional do Itatiaia.** Dissertação. Universidade de São Paulo, 2003.

BENSUSAN, Nurit. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas.** FGV Editora, 2006.

BELLINASSI, Suelen; PAVÃO, Ana Carolina; LEITE, Eliana Cardoso. **Gestão e Uso Público de Unidades de Conservação: um olhar sobre os desafios e possibilidades.** Revista Brasileira de Ecoturismo. 2011.

BRAGA, Alice Serpa. **Viabilização do uso público de parques nacionais e a disponibilização por particulares de serviços de apoio à visitação.** Brasília: A Autora, 2013.

BRASIL, Senado Federal, **Glossário Legislativo - Autógrafo.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/autografo>>. Acesso em 31/08/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc>>. Acesso em 15/12/2015.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Departamento de Áreas Protegidas. Brasília, DF. 2009.

BRASIL, Assuntos econômicos. Notícias. **Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Planejamento e Meio Ambiente assinam acordo para PPP em Unidades de Conservação.** Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/assuntos-economicos/noticias/planejamento-e-meio-ambiente-assinam-acordo-para>>. Acesso em 31/08/2016.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Emenda Aglutinativa.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70063.html>>. Acesso em 31/08/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, **Cap. VI - Do Meio Ambiente, Art. 225.** Brasília, DF, 1988. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 09/12/2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em 02/04/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm)>. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm)>. Acesso em 01/04/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em 29/03/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. ICMBio. **Governo assina acordo para permitir PPPs em Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral/2184-governo-assina-acordo-para-permitir-ppps-em-unidades-de-conservacao.html>>. Acesso em: 29/03/2016

CASTRO, Lucas. **Itirapina: Reunião pública discutirá uso de área do Estado**. Jornal Primeira Página, Itirapina São Paulo. 23/04/2015. Disponível em: <<http://www.jornalpp.com.br/politica/item/94682-itirapina-reuniao-publica-discutira-uso-de-area-do-estado>>. Acesso em 02/08/2016.

CUNHA, André A; KINKER, Sonia Maria Sfair. **A limitada contribuição do turismo para a conservação da biodiversidade dos parques nacionais brasileiros: resultados preliminares**. In: VII Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Natal: Fundação o Boticário de Proteção à Natureza, 2012.

DE OLIVEIRA RODRIGUES, Camila Gonçalves; DA CRUZ GODOY, Larissa Ribeiro. **Atuação pública e privada na gestão de Unidades de Conservação: aspectos socioeconômicos da prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais**. Desenvolvimento e Meio ambiente, 2013.

DOMINGOS, Roney. **Concessão pode gerar cobrança de entrada em parques, diz secretária**. G1 [São Paulo; IN]. 08/06/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/concessao-pode-gerar-cobranca-de-entrada-em-parques-diz-secretaria.html>>. Acesso em 08/08/2016.

FARIA, Helder Henrique de. **Eficácia de gestão de unidades de conservação gerenciadas pelo Instituto Florestal de São Paulo, Brasil**. 2004.

FARIAS, Talden Queiroz. **Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006.

FRÓIS, Camila. **Projeto paulista legaliza concessões em parques estaduais**. *O eco Jornalismo Ambiental*. 10/02/2014. Disponível em: < <http://www.oeco.org.br/reportagens/27999-projeto-paulista-legaliza-concessoes-em-parques-estaduais/>>. Acesso em 09/08/2016.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://fflorestal.sp.gov.br/unidades-de-conservacao/apresentacao/>>. Acesso em 09/12/2015.

GIRARDI, Giovana; LEITE, Fábio. **Assembleia aprova projeto que 'privatiza' 25 parques de SP**. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo. 07/06/2016. Disponível em: < <http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,assembleia-aprova-projeto-que-privatiza-25-parques-de-sp,10000055809>>. Acesso em 07/07/2016

GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. **Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu**. BNDES setorial, Rio de Janeiro. 2006.

ICMBIO. **Contrato de concessão de área da União para exploração de serviços de transporte ferroviário no Parque Nacional da Tijuca entre o ICMBio e a empresa ESFECO Administração LTDA**. 07/11/2014.

ICMBIO. **Contrato de concessão de serviços de apoio ao uso público entre o ICMBio e a empresa Paineiras-Corcovado LTDA no Complexo Paineiras do Parque Nacional da Tijuca no Estado do Rio de Janeiro**. 30/05/2012.

ICMBIO. **Contrato de concessão em prestação de serviços em Unidade de Conservação Federal, entre o ICMBIO e a empresa Cataratas do Iguaçu S/A no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE**. 24/11/2010.

ICMBIO. **Edital de concorrência nº01/2010 de licitação na modalidade concorrência do tipo maior lance ou oferta para concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública no Parque Nacional da Tijuca/RJ**. 2010a.

ICMBIO. **Edital de concorrência nº01/2010 de licitação na modalidade concorrência do tipo técnica e preço para a concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública no Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha/PE**. 2010b.

ICMBIO. Ministério do Meio Ambiente. **ICMBio renova nesta sexta gestão compartilhada no Parque Nacional da Tijuca**. 2011a.

ICMBIO. **Primeiro termo aditivo ao contrato nº01/2014 entre o ICMBio e a empresa Trem do Corcovado LTDA., constituída pelas empresas ESFECO administração LTDA e Cataratas do Iguaçu S/A**. 01/03/2015.

ICMBIO. Procuradoria Federal Especializada. **Parecer nº02070.002323/2011-09**. Brasília, DF. 2011b.

ICMBIO. **Projeto básico de concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública e cobrança de ingressos no complexo Paineiras do Parque Nacional da Tijuca/RJ**. 2012

IGLECIAS, Patrícia. **Apresentação do PL 249/2013**. Secretaria do Meio Ambiente. Disponível em: <[http://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21314\\_arquivo.pdf](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21314_arquivo.pdf)>. Acesso em 26/11/2015.

INSTITUTO FLORESTAL. Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Assistência Técnica de Programação. **Relatório PNMA II. Comprovação dos critérios de elegibilidade no âmbito do componente de Gestão Integrada de Ativos Ambientais**. São Paulo: 2001.

MULONGOY, Kalemani Jo.; CHAPE, Stuart. **Protected areas and biodiversity: an overview of key issues**. Convention on Biological Diversity (CBD). Cambridge; World Conservation Monitoring Centre, 2003.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios**. Revista de Administração Contemporânea, v. 15, n. 4, p. 731-747, 2011.

NEVES, Luís Henrique. **Delegação de serviços de apoio a visitação**. Disponível em: <<http://www.semeia.org.br/index.php/pt/nossas-iniciativas/engajamento-da-iniciativa-privada/item/download/110>>. Acesso em 31/03/2016.

O ECO, Jornalismo Ambiental. **Assembleia de São Paulo aprova concessão de 25 áreas protegidas**. São Paulo. 08/06/2016. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/noticias/assembleia-de-sao-paulo-aprova-concessao-de-25-areas-protegidas/>>. Acesso em 09/08/2016.

OLIVEIRA, Cida de. **Prefeitura de Ubatuba reivindica controle do núcleo Picinguaba do Parque da Serra do Mar**. Rede Brasil Atual. São Paulo. 19/06/2015. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2015/06/prefeitura-de-ubatuba-quer-prioridade-em-concessao-de-uso-do-parque-da-serra-do-mar-5589.html>>. Acesso em 09/08/2016.

ROLNIK, Raquel. **Entregar nossos parques estaduais a empresas privadas é solução?** São Paulo. 09/06/2016. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/06/09/entregar-nossos-parques-estaduais-a-empresas-privadas-e-solucao/>>. Acesso em 02/07/2016.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Departamento de Documentação e Informação. **Lei nº 16260 de 29 de junho de 2016**. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=178640>>. Acesso em 01/07/2016.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Projeto de Lei nº 249/2013**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646>>. Acesso em 15/03/2016.

ZIMMERMANN, Andrea.; RODRIGUES, Camila G. de Oliveira.; ANDRADE, Júlio de.  
**Visitação em Parques Nacionais: Oportunidades para participar, vivenciar e conservar.**  
Revista Caderno Virtual de Turismo, 2005.

## APÊNDICE A

### Resumo das informações contidas em contratos de concessão em vigência em Unidades de Conservação.

Síntese das informações contidas no contrato entre ICMBio e a empresa CATARATAS DO IGUAÇU S/A no PARNA Fernando de Noronha.

<b>Local da concessão</b>	<b>Prazo</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Data</b>
PARNA Marinho Fernando de Noronha	15 anos (prorrogáveis por mais 5 anos)	Concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública (cobrança de ingresso, exploração comercial em pontos de apoio à visitação, centro de visitantes, trilhas e etc.)	07/11/2014
<p><b>Obrigações do Concedente:</b> Aprovar previamente todas as obras juntamente com um Plano de Controle Ambiental de obras civis; supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e fazer inspeções; A qualquer momento há o direito de interromper o contrato, quando houver comprometimento da segurança; Extinta a concessão poder concedente deve realizar nova concessão para a prestação dos serviços.</p>			
<p><b>Obrigações da concessionária:</b> Implantação de sistema de radiocomunicação; recolher diariamente todo o lixo e destina-lo corretamente; capacitação da equipe de funcionários; permitir e facilitar o acesso dos servidores do ICMBIO, visando o monitoramento dos serviços; modernizar e aperfeiçoar os equipamentos, instalações e serviços durante toda a concessão; a cada 3 meses fazer pesquisa de satisfação entre os visitantes do Parque (mínimo de 35%/mês devem ser ouvidos); mensalmente e anualmente apresentar relatório de fluxo de visitantes; responder por danos e desaparecimento de bens decorrentes de sua culpa; realizar o pagamento da concessão até o quinto dia útil de cada mês, sujeito a multa se houverem atrasos; entregar, quando solicitado, relatório das obras a serem feitas; fornecer anualmente balanços patrimoniais do empreendimento.</p> <p>Obs.: Licitação Modalidade Concorrência tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987/95. Obs. 2: Valor do contrato não consta no mesmo.</p>			

Elaborado pela autora com base em ICMBio, 2014.

Síntese das informações contidas no contrato entre ICMBio e a empresa ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA no PARNA da Tijuca.

<b>Local da concessão</b>	<b>Prazo</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Data</b>
PARNA da Tijuca	20 anos (prorrogáveis por mais 5 anos)	Ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado	24/11/2010
<p><b>Obrigações do concessionário:</b> Se o concessionário demorar ou se negar a eliminar as falhas e reparos necessários o ICMBIO poderá realiza-los e tornar o valor gasto em dívida líquida e certa do concessionário; responderá por perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, e também originários de infrações de leis ou regulamentos, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer; deverá executar em contrapartida, a implantação e manutenção da trilha Paineiras-Corcovado, o monitoramento de trilhas no trecho Serra da Carioca; programas de educação socioambiental e qualificação de mão de obra do entorno imediato ao Parque; valor máximo a ser cobrado pelo transporte do visitante é de 40 reais; implantação e operação de posto de primeiros socorros; operação e manutenção das escadas rolantes, elevadores e equipamentos no Alto do Morro do Corcovado; responder por danos ou desaparecimento de bens materiais causadas por seus empregados ou prepostos a concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização pelo órgão interessado, conforme disposto na lei 8.666/93; vincular seu horário de funcionamento à determinação do concedente; solicitar previa anuência do ICMBio para qualquer retirada de vegetação ao longo da via férrea; realizar monitoramento semestral em três pontos a serem definidos visando detectar possíveis formas de poluição do solo e da água por óleos e graxas, na área de concessão; efetuar o pagamento pontualmente; procurar evitar ao máximo o desperdício de energia; arcar com todas as despesas referentes a lixo, esgoto, energia, telefone, água, etc.; manter um serviço de atendimento ao cliente; fornecer relatórios diários com venda de ingressos, horários de pico, entre outras informações; executar a transmissão do filme institucional do Parque Nacional da Tijuca em todo o percurso de subida e descida dos trens; fazer seguro de incêndio, raio e explosões;</p>			
<p><b>Obrigações da concedente:</b> Criar a comissão de fiscalização do contrato de concessão para monitorar constantemente a qualidades dos serviços prestados e receber as demandas apresentados pelo concessionário; comunicar a concessionária qualquer ocorrência em relação a concessão; aprovar previamente todas as obras juntamente com um Plano de Controle Ambiental de obras civis; fazer inspeções quando desejar; indicar e solicitar reformas em bens móveis ou imóveis que compõe o patrimônio da concessão, para preservação ou melhoria dos serviços; oficializar ao concessionário isenções e cortesias, com limite de 20 por mês; extinta a concessão voltará ao poder concedente todos os serviços, direito e privilégios à concessionária. Obs.: Valor da outorga fixa da concessão é de R\$3.820.000,00 e valor estimado de investimento de R\$121.773.246,33.</p>			

Elaborado pela autora com base em ICMBio, 2010.



Síntese das informações contidas no contrato entre ICMBio e a empresa PAINEIRAS-CORCOVADO LTDA no PARNA da Tijuca.

Local da concessão	Prazo	Objetivo	Data
Complexo Paineiras- Parque Nacional da Tijuca (área de 20.469 m)	20 anos (prorrogáveis por mais 5 anos)	Concessão de uso da área, para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes, incluindo serviço de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, loja de conveniência e centro de visitação e eventos.	30/05/2012
<p><b>Obrigações do concessionário:</b> As subcontratações não podem exceder 50% do conjunto do contrato; fiscalização durante a execução dos serviços; responderá por quaisquer perdas e danos causados; selecionar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços contratados; fornecer uniforme e EPI (equipamento de proteção individual) à mão de obra; ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferido diariamente; providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela concedente; apresentar todos os projetos arquitetônicos executivos, cronograma físico-financeiro e descritivos para análise da equipe técnica no prazo de 6 meses a partir da assinatura do contrato; desenvolver suas atividades visando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos com o Programa de Conservação de Energia; realizar pesquisa de satisfação dos visitantes a cada 3 meses (com total de 3% a 5% do número total de visitantes); contratar seguro de incêndio, explosão entre outros; manter em local acessível ao público livro destinado a queixas e reclamações dos usuários; responsabilizar-se pela conservação da Estrada do Corcovado, incluindo varrição diária, limpeza e desobstrução de drenos, pintura de faixas, sinalização; transmitir filme institucional sobre o Parque durante a subida e descida das vans; entregar relatórios estatísticos mensais com as quantidades de visitantes; destino correto do lixo gerado nas operações; a área e benfeitorias serão consideradas restituídas ao concedente no final do contrato somente após assinatura do “Termo de Vistoria” acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente; o concessionário deverá empregar preferencialmente moradores do entorno imediato do Parque, bem como deverá apoiar projetos de Educação Ambiental; valor de Ingresso deverá ser inicialmente de R\$16,00.</p>			
<p><b>Obrigações do concedente:</b> Aprovar projetos de reforma, obras, etc. com um Plano de Controle Ambiental (PCA) de obras civis; realizar inspeções quando julgar necessário; criar comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; avisar com antecedência quaisquer problemas que venham a impedir a execução normal das atividades. Obs.: O valor previsto mínimo da concessão é de R\$7.450.000,00 e valor estimado de investimento de R\$51.578.297,00.</p>			

Elaborado pela autora com base em ICMBio, 2012.

**ANEXO A**

Anexo da Lei 16260/16, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Anexo**

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016

<b>ORDEM</b>	<b>PRÓPRIO ESTADUAL</b>
1.	PE CAMPOS DO JORDÃO
2.	PE CANTAREIRA
3.	PE INTERVALES
4.	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
5.	PE CAVERNA DO DIABO
6.	PE SERRA DO MAR (NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA)
7.	PE SERRA DO MAR (NÚCLEO SÃO PAULO)
8.	PE JARAGUÁ
9.	PE CARLOS BOTELHO
10.	PE MORRO DO DIABO
11.	PE ILHA DO CARDOSO
12.	PE DE ILHA BELA
13.	PE ALBERTO LÖFGREN
14.	CAMINHOS DO MAR
15.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA
16.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ASSIS
17.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPEVA
18.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI GUAÇU
19.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA
20.	FLORESTA ESTADUAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
21.	FLORESTA ESTADUAL DE ANGATUBA
22.	FLORESTA ESTADUAL DE BATATAIS
23.	FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU
24.	FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS
25.	FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU

## ANEXO B

Ofício enviado e publicado pela Prefeitura de Ubatuba para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 10/06/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do surfe

**OFÍCIO Nº. 285/2016/GP- CG**

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de junho de 2016.**

Senhor Governador,

É com profunda consternação que recebemos notícia de que uma nova emenda aglutinava substitutiva (EA nº 12/16) ao Projeto de Lei nº 249/13, que *Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas*, é colocada para votação em regime de urgência perante o plenário da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Já por ocasião da tentativa anterior de aprovação deste projeto de lei, a Prefeitura Municipal de Ubatuba manifestou sua oposição veemente a qualquer tentativa de concessão das unidades de conservação localizadas no território do município sem prévia anuência desta prefeitura, assim como a celebração de audiências públicas nas regiões afetadas, e especialmente em nosso município.

Como manifestamos àquela ocasião, através dos ofícios 415/2015 GP-CG e 614/2015 CP-CG e em manifestação perante a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALESP, a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a concessão de tais áreas deve ser precedida de ampla discussão, num processo de total transparência.

Sem dúvida a rejeição firme apresentada tanto pela imensa maioria da sociedade civil de Ubatuba, assim como pela Prefeitura de Ubatuba e pelos conselhos consultivos das unidades de conservação do Litoral Norte são a causa de que as unidades existentes em nosso território tenham sido excluídas da lista de áreas passíveis de concessão na EA 12/16.

No entanto, queremos manifestar nosso repúdio à EA 12/16, tanto pela forma pouco transparente pela qual se deu sua tramitação, como pelo seu conteúdo, já que a nova redação não contempla nenhum dos questionamentos apresentados por ocasião da audiência pública da Comissão de Meio Ambiente, como os apresentados em reunião informativa convocada pela Fundação Florestal em nosso município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do surfe

**OFÍCIO Nº. 285/2016/GP- CG**  
**Fls.: 2/2**

Por último, expressamos nossa preocupação quanto ao futuro, já que mesmo havendo esta EA 12/16 retirado as unidades de conservação de Ubatuba da lista de áreas para concessão, nada impede que o mesmo procedimento obscuro e antidemocrático venha ser aplicado em nova tentativa de conceder à iniciativa privada importantes áreas de nosso município sem a devida atenção às preocupações expressadas pela população nem as devidas garantias de preservação dos direitos sociais e culturais das comunidades tradicionais em cujos territórios se inserem algumas destas unidades.

  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

  
**JUAN BLANCO PRADA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GERALDO ALCKMIN**  
Governador do Estado de São Paulo  
Avenida Morumbi, 4500, 1º andar  
**05650-905 SÃO PAULO – SP**

C/c.: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo Deputado Fernando Capez.  
RAFAEL/GGS/ebv.

## ANEXO C

Carta enviada ao Deputado Ricardo Trípoli por representantes de diversas Organizações Não-Governamentais sobre a votação do PL.

**São Paulo, 07/06/2016**

**Exmo. Sr. Deputado Ricardo Trípoli  
Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Sobre o PL 249/2013, que autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica, Emenda Aglutinativa de 01/06/2016,**

Esta nota busca compilar, de forma preliminar, algumas posições de entidade da sociedade civil em relação a este PL.

Ressalta-se a importância de ampliar a discussão desta proposta, pois certamente o curtíssimo prazo para a avaliação desta última emenda limitou até mesmo a manifestação das entidades e pessoas interessadas no tema.

Em que pese após algumas discussões e consultas havidas no ano passado serem em parte contempladas esta versão ela ainda tem problemas que podem e devem ser corrigidos.

### **Do pedido**

Vimos então demandar a retirada da pauta de hoje do PL 249, para que se tenha maior discussão do mesmo antes de sua votação, por questões do andamento do processo e também quanto ao mérito da proposta.

### **Sobre o andamento**

O principal problema esta proposta foi sua pouca discussão pública, em especial desta versão, Emenda Aglutinativa de 01/06/2016, publicada em 02/06/2016, para votação em poucos dias.

Depois de alguns meses sem nenhum movimento esta Emenda surge para votação de forma bastante precipitada.

Em mais de uma vez foi solicitada audiência pública, além de diversos questionamentos do Ministério Público, com pelo menos um Inquérito Civil (14.1096.0000004/2013-0).

A principal fase com discussão pública foi em junho de 2015, quando o Presidente da ALESP assumiu compromisso informado pelo presidente da CMADS de realizar outras Audiências Públicas a começar pelo município de Ubatuba.

**Assim é importante prorrogar o prazo de discussão com a sociedade civil, tendo em vistas alguns pontos de mérito, como os a seguir expostos:**

### **Sobre o mérito**

#### **1. Supervisão colegiada**

O Conselho Consultivo das Gestões (apresentado na audiência de 16/06/2015) – Conselho do SIGAP e o CONSEMA participam com oitiva prévia apenas, não sendo prevista função de monitoramento para órgãos colegiados (**Artigos 3º e 5º**).

Propõe-se:

**Previsão de função de monitoramento para órgãos colegiados (Conselho do SIGAP por exemplo).**

### **Prerrogativas inerentes da Administração Pública**

No **Artigo 4º** é importante deixar claro no texto que assim como a fiscalização (poder de polícia) a gestão da conservação como um todo (o manejo, a gestão das pesquisas, etc.) é objeto de atuação do Estado.

#### **2. Participação de comunidades locais e prefeituras**

A emenda pode contemplar melhor os mecanismos de participação das comunidades e governos locais. Um exemplo é o inciso 7 do § 1º do Artigo 3º. Uma proposta de redação para este é a seguinte:

*7 – as formas de valorização dos saberes e produtos locais e regionais comunitários de práticas sustentáveis, bem como e utilização dos serviços especializados e gerais comunitários locais, principalmente por meio de associações e cooperativas.*

#### **3. Período de concessão**

O prazo de 30 anos de concessão (**Artigo 1º**) não parece adequado para atividades de ecoturismo. Podem haver mudanças no Plano de Manejo da Unidade, novas tecnologias, demandas de mercado, etc., que impliquem na necessidade de ajustes no contrato. Um exemplo é o artigo do Decreto 4.340/2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que trata da obrigatoriedade de revisão de *contratos de concessão firmados com populações tradicionais em determinadas UCs*.

*Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.*

Propõe-se:

- Alguma previsão mais explícita para revisão de contratos
- Distinção de prazos e outras condições para contratos de ecoturismo e os de exploração madeireira, que certamente implicam em prazos maiores. Separar os dois temas na mesma norma ou em normas distintas.

Beloyanis Monteiro – Rede de ONGs da Mata Atlântica São Paulo

Ivy Ivens - ISA

Maria Cecília Wey de Brito Eng. Agrônoma

Maria Lucia Belezani – Instituto Casa da Cidade

Patrícia Sepe – Geógrafa

Raquel Pasinato – ISA

Roberto Resende - Iniciativa Verde/representante de entidade ambientalistas no CONSEMA

Silvia Futada - ISA